



PROCESSO N.º 414/10

PROTOCOLO N.º 10.112.791-5

PARECER CEE/CEB N.º 1091/10

APROVADO EM 30/11/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BORRAZÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino  
Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação  
de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 787/10-GS/SEED, de 23 de março de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 18 de agosto de 2009, no NRE de Apucarana, do Colégio Estadual José de Anchieta - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Borrazópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do 2º semestre de 2009 (fls. 358).

O presente processo foi convertido em diligência em 08/06/10, para a instituição informar quais medidas foram tomadas em relação ao Laudo do Corpo de Bombeiros, e retornou a este CEE em 29/09/10 pelo Ofício n.º 4054/10.

### 2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:



PROCESSO N.º 414/10

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

### Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Borrazópolis NRE: Apucarana		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTE	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 414/10

**Matriz Curricular - Ensino Médio**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>		
<b>ESTABELECIMENTO:</b> Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Médio		
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> Governo do Estado do Paraná		
<b>MUNICÍPIO:</b> Borrazópolis <b>NRE:</b> Apucarana		
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 2º Sem/2009 <b>FORMA:</b> Simultânea		
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1440 H/A ou 1200 HORAS		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>



PROCESSO N.º 414/10

#### 4. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 312/328.

#### 5. Corpo Docente

##### **Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio**

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO</b>
Aparecida Vieira Remes	Língua Portuguesa (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/Inglês
Marcilei Alves de Oliveira	Língua Portuguesa (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/Inglês
Maria Lúcia Sanches Razaboni	Língua Portuguesa e Inglês (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/Inglês
Lisiane Cristina Ferreira	Língua Portuguesa (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/Espanhol
Luciane Chamorro	Arte (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Artística
Natalina Vieira da Luz Minatelle	L.E.M. -Inglês (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/Inglês
Vera Lucia Pereira	L.E.M. - Inglês (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/Inglês
Sonia Regina da Silva Berti	Educação Física (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Física
Ademir Lucchetti	Educação Física (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Física
Marcia de Fátima Leiroz	Matemática	Ciências – Matemática
Josiani Aparecida de Souza Reis	Matemática e Ciências Naturais	Ciências – Matemática
Elaine Travagli	Matemática (Ensino Fundamental e Médio)	Matemática
Marcia de Fátima Leiroz	Ciências Naturais	Ciências -Biologia
Márcia Telles Ribeiro Coccia	Ciências Naturais e Biologia	Ciências – Biologia
Francieli Aparecida Custódio	História (Ensino Fundamental e Médio)	História
Marina Palma Pereira da Silva	História e Ensino Religioso	História
Carla Aparecida Coccia	Geografia (Ensino Fundamental e Médio)	Geografia
Ilenilda Martins da Silva	Geografia (Ensino Fundamental e Médio)	Geografia
Franciele Aparecida Custódio	Ensino Religioso	História



PROCESSO N.º 414/10

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
**Rosimérie Vargas Pridêncio	Ensino Religioso, Sociologia e Filosofia	História
** Marina Palma Pereira da Silva	Filosofia e História	História
** Silvana Lucia Razaboni	Sociologia	Pedagogia
Márcia de Fátima Leiroz	Matemática e Biologia	Ciências – Matemática – Biologia
Josiani Aparecida de Souza Reis	Matemática e Física	Ciências – Matemática – Física
Denise Rufato	Química	Química
Priscila Foleis	Química	Química

\* Não comprova habilitação específica.

\*\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia, sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

## 6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 20/24, 209/297, 333/334 e 336.

## 7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 390/09 do NRE de Apucarana, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio (fls. 340).

## II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana e o Parecer n.º 589/10 - CEF/SUDE/SEED (fls. 355), esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 06/05-CEE/PR), a partir da publicação do ato autorizatório, do Colégio Estadual José de Anchieta - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Borrazópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 414/10

Alerta-se que:

a) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

b) foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros, conforme protocolo n.º 9.532.299-9.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 30 de novembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB